ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **Mentoria Serviços Empresariais Ltda., CNPJ: 37.917.487/0001-81**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

CONTRATADA: Mentoria Serviços Empresariais Ltda., CNPJ: 37.917.487/0001-81, com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 435, Sala 01, bairro Fátima, Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr. RENATO MOREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 252.593.248-03.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de plano decenal da política da infância e juventude, plano municipal de enfrentamento a violência cometida contra a criança e o adolescente e desenvolvimento e realização de mapeamento, estudo técnico e diagnostico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Sigefredo Pacheco – PI, para atender as necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais áreas, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 006/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Fmas, custeio, Arrecadação Municipal e Outros no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 006/2025;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

MENTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº _____

ID: 1ECBB6C93D314

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

SIGEFREDO PACHECO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: Mentoria Serviços Empresariais Ltda., CNPJ: 37.917.487/0001-81.
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de plano decenal da política da infância e juventude, plano municipal de enfrentamento a violência cometida contra a criança e o adolescente e desenvolvimento e realização de mapeamento, estudo técnico e diagnostico municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Sigefredo Pacheco – PI, para atender as necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais áreas.
Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, Fmas, custeio, Arrecadação Municipal e Outros.
Assinatura: 05/02/2025.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

JOSE EVANGELISTA DE MESQUITA	REPROVADO	NÃO
RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	REPROVADO	NÃO
GISLENE DE JESUS ALVES	REPROVADO	NÃO

INFORMES:

Após a Publicação do Resultado Final o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária de sua titularidade**, preferencialmente do Banco do Brasil, **aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado final.

Na qualidade de gestor do Município de Sigefredo Pacheco – PI, considerando que a administração seguiu todos os ditames legais, homologo o presente resultado final, devidamente analisado pela comissão de seleção da PNAB.

Sigefredo Pacheco – PI, 07 de fevereiro de 2025.

Manoel Medeiros de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE CULTURA

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

ID: 7038760A649A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RESULTADO PRELIMINAR (ETAPA 2)
EDITAL 01/2024 – PNAB
PREMIAÇÃO

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR	COTA
ELZENI DE MACEDO DA SILVA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
LEONARDO CAVALCANTE ALMEIDA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
JOSE WANDERSON DA COSTA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
MARIA MARLEIDE FERREIRA SILVA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
IVONETE DE SOUSA BARROS	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
EFRIGNE MACEDO OLIVEIRA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
ROSELIA RIBEIRO DA SILVA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
ANTONIO DA SILVA SOUSA	45	PREMIADO	2.000,00	NÃO
HELENILSON RABELO DE SOUSA	40	PREMIADO	2.000,00	NÃO
EDIVAN SARAIVA DA PAZ	40	PREMIADO	2.000,00	NÃO
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	40	PREMIADO	2.000,00	NÃO
ARLINDA MARIA SARAIVA	40	PREMIADO	2.000,00	NÃO
PEDRO JOSE DE OLIVEIRA NETO	40	PREMIADO	2.000,00	NÃO
MARIA JOSE MOREIRA GONÇALVES	35	PREMIADO	2.000,00	NÃO
MARIA ANDRAD DE FRANÇA	35	PREMIADO	2.000,00	NÃO
DAILA GOMES DE OLIVEIRA	35	PREMIADO	2.000,00	NÃO
RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO	30	PREMIADO	2.000,00	NÃO
AURICEIA RIBEIRO DA SILVA	30	PREMIADO	2.000,00	NÃO
EDUARDO VITORIO DOS SANTOS	30	PREMIADO	2.000,00	NÃO
RAYANY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	30	SUPLENTE		NÃO
WILLIAN BARROSO MARTINS	30	SUPLENTE		NÃO
FRANCISCO JOSE BORGES MONTEIRO	30	SUPLENTE		NÃO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	30	SUPLENTE		NÃO
LUCAS MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA	30	SUPLENTE		NÃO
FRANCISCO LUAN RIBEIRO MATOS	30	SUPLENTE		NÃO
JOSILENE DE JESUS BARROS	30	SUPLENTE		NÃO
LUMARA DANIELE DA SILVA BORGES	30	SUPLENTE		NÃO
RAIMUNDA MARIA DE JESUS ALVES	30	SUPLENTE		NÃO
ANTONIO MAYKON SILVA DE OLIVEIRA	25	SUPLENTE		NÃO
GESSICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	25	SUPLENTE		NÃO
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	25	SUPLENTE		NÃO
TERESINHA MARIA DE JESUS	25	SUPLENTE		NÃO

ID: 953BD39F4A384

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RESULTADO PRELIMINAR (ETAPA 2)
EDITAL 01/2024 – PNAB
PREMIAÇÃO

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR	COTA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO B. VISTA	55	PREMIADO	3.306,65	NÃO
CIA DE BALE SONHO MEU	50	PREMIADO	3.306,65	NÃO
JUNINA MANDACARU	50	PREMIADO	3.306,65	NÃO
ZIANE E AS MENINAS DOS JANTARES	50	PREMIADO	3.306,65	NÃO
PIPOQUINHA	50	PREMIADO	3.306,65	NÃO

INFORMES:

Após a Publicação do Resultado Final o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária de sua titularidade**, preferencialmente do Banco do Brasil, **aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado final.

Na qualidade de gestor do Município de Sigefredo Pacheco – PI, considerando que a administração seguiu todos os ditames legais, homologo o presente resultado final, devidamente analisado pela comissão de seleção da PNAB.

Sigefredo Pacheco – PI, 07 de fevereiro de 2025.

Manoel Medeiros de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE CULTURA

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org